



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020 - LNRCC

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020, na sede da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ 08.428.765/0001-39, situado à Av. Miguel Castro, nº. 1355 - Bairro: Nossa Senhora do Nazaré - Natal (RN) representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Roberto Magnus Duarte Sales brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº Identidade nº 107.884 SSP/RN e CPF/MF nº 140.653.204-53 e seu superintendente adjunto Sr. Ivo Barreto de Medeiros, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 70.839 SSP/RN e CPF/MF nº 010.878.864-49; e do outro lado a empresa Medpej Equipamentos Médicos LTDA-EPP, CNPJ 03.155.958/0001-40 situada a Rua: Campinas, nº 2248, Bairro: Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14075-070, representada pelo Sr. Wagner França Bezerra, portador da cédula de identidade: 30365843 SSP/SP, CPF: 215.094.158-90, qualificada nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada certame licitatório Pregão Eletrônico nº. 03/2020- LNRCC e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial da União, edição de nº 123 (fl. 134), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Registro de Preços dos Equipamentos Colposcópio marca Medpej, modelo PE7000V e Mesa Ginecológica, marca Medpej, modelo CG7000P para Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, em conformidade com o Convênio nº 870051/2018, Processo de nº **25000.079663/2018-15**, firmado entre o Ministério da Saúde e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer (LNRCC).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O registro de preço objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da adjudicação e homologação do certame licitatório em 24/06/2020 – Pregão Eletrônico nº 03/2020-LNRCC– Processo nº 03/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. A adjudicatária se responsabiliza integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitado.

3.2. A adjudicatária deverá fornecer, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e pelo menos 10 (dez) dias antes da entrega do equipamento, o detalhamento técnico completo quanto às necessidades de pré-instalação, sempre que o equipamento exigir. Este documento deverá instruir quanto às instalações de rede elétrica, dimensões do local, umidade, refrigeração, e todas



as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, para isto deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita ao local de instalação.

3.3. A entrega de todo o material/equipamento, objeto desta licitação, deverá ser feita no Almoxarifado Central da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer na Rua Silvio Pélico, nº. 181 – Bairro: Alecrim, CEP 59.040-150 - Natal-RN Fone: (84) 4009-5604 / 5678, somente no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min.

3.4. O prazo para o fornecimento é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Compra. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da LNRCC.

3.5. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, e instalações dos equipamentos, resguardando-se a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer o direito de não aceitar objeto cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao lícitado.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da adjudicatária pela perfeita qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores pela contratação do objeto deste é de responsabilidade da LNRCC e deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega do objeto.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|   |           |
|---|-----------|
| I | (6 / 100) |
| = | 365       |

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor Financeiro da LNRCC, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, mediante apresentação da nota fiscal devidamente com o atesto do fornecimento;

4.2.2. Não será efetuado pagamento através de boletos bancários por parte do Setor Financeiro da LNRCC, ficando sob responsabilidade única da Adjudicatária qualquer custo em relação a cobranças através de BOLETOS BANCÁRIOS;

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

4.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Setor Financeiro da LNRCC ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 03/2020-LNRCC, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por despacho homologatório do Senhor Superintendente/ LNRCC, constantes dos autos.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2020-LNRCC, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 03/2020-LNRCC, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no Edital nº 03/2020, no Termo de Referência e na presente ATA, e às que por Lei lhe couberem:

### 6.1. Compete à adjudicatária do certame:

6.1.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.2. Prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela LNRCC cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.4. Efetuar a entrega dos bens, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.5. Entregar os equipamentos dentro do prazo estabelecido e na quantidade solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual na forma da Cláusula Nona, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

6.1.6. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga, inclusive a logística reversa em caso de rejeição os bens por parte da CONTRATANTE.

6.1.7. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, de imediato, esta assumirá toda a responsabilidade advinda da omissão.

### 6.2. Compete à Liga Norte Riograndense Contra o Câncer (LNRCC):

6.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
**Hospital**  
**Dr. Luiz Antônio**  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
[adm.hla@liga.org.br](mailto:adm.hla@liga.org.br)

**Unidade II**  
**Centro Avançado**  
**de Oncologia - CECAN**  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
[adm.cecana@liga.org.br](mailto:adm.cecana@liga.org.br)

**Unidade III**  
**Hospital Prof. Luiz**  
**Soares - Policlínica**  
R. Sílvia Pélico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150  
[adm.pol@liga.org.br](mailto:adm.pol@liga.org.br)

**Unidade IV**  
**Hospital de Oncologia**  
**do Seridó**  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
[adm.hos@liga.org.br](mailto:adm.hos@liga.org.br)





6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

6.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por Comissão de Recebimento de Material ou fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a LNRCC convocará a Adjudicatária para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. A adjudicatária que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a LNRCC deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
**Hospital**  
**Dr. Luiz Antônio**  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
[adm.hla@liga.org.br](mailto:adm.hla@liga.org.br)

**Unidade II**  
**Centro Avançado**  
**de Oncologia – CECAN**  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
[adm.cecan@liga.org.br](mailto:adm.cecan@liga.org.br)

**Unidade III**  
**Hospital Prof. Luiz**  
**Soares – Policlínica**  
R. Sílvio Pélico, 181  
Alecirim, Natal/RN  
59040-150  
[adm.pol@liga.org.br](mailto:adm.pol@liga.org.br)

**Unidade IV**  
**Hospital de Oncologia**  
**de Seridó**  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
[adm.hos@liga.org.br](mailto:adm.hos@liga.org.br)



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, as adjudicatárias que:

- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 Ensejar retardamento da entrega do objeto;
- 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comporta-se de modo inidôneo;
- 9.1.6 Não manter a proposta.

9.2. A adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos a contratante;

9.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer por até 05 (cinco) anos;

9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à contratante pelos prejuízos causados.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei 8.666/93 as empresas e profissionais que:

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
**Hospital**  
**Dr. Luiz Antônio**  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
[adm.hla@liga.org.br](mailto:adm.hla@liga.org.br)

**Unidade II**  
**Centro Avançado**  
**de Oncologia – CECAN**  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
[adm.cecan@liga.org.br](mailto:adm.cecan@liga.org.br)

**Unidade III**  
**Hospital Prof. Luiz**  
**Soares – Policlínica**  
R. Sílvia Pélico, 181  
Alecim, Natal/RN  
59040-150  
[adm.pol@liga.org.br](mailto:adm.pol@liga.org.br)

**Unidade IV**  
**Hospital de Oncologia**  
**do Seridó**  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
[adm.hos@liga.org.br](mailto:adm.hos@liga.org.br)





- 9.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO**

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela LNRCC/RN nos termos das disposições fixadas no Decreto nº. 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- 11.1.1. Pela LNRCC, em despacho fundamentado do seu Superintendente.
- 11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Compra ou similar no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.
- 11.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela adjudicatária, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a LNRCC à aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.



**LIGA**  
CONTRA  
O CÂNCER

8

11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 11.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, se juntado o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

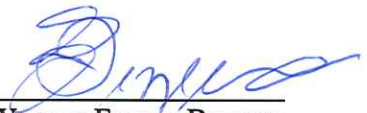
Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:  
Pela Liga Norte Riograndense Contra o Câncer

  
Roberto Magnus Duarte Sales  
Superintendente

  
Superintendente Adjunto

Ivo Barreto de Medeiros  
Superintendente-Adjunto

Pela empresa:

  
Wagner França Bezerra  
Cédula de identidade: 30365843- SSP/SP  
CPF: 215.094.158-90

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
**Hospital**  
**Dr. Luiz Antônio**  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
[adm.hla@liga.org.br](mailto:adm.hla@liga.org.br)

**Unidade II**  
**Centro Avançado**  
**de Oncologia - CECAN**  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
[adm.cecan@liga.org.br](mailto:adm.cecan@liga.org.br)

**Unidade III**  
**Hospital Prof. Luiz**  
**Soares - Policlínica**  
R. Sílvia Pélico, 181  
Alecim, Natal/RN  
59040-150  
[adm.pol@liga.org.br](mailto:adm.pol@liga.org.br)

**Unidade IV**  
**Hospital de Oncologia**  
**do Seridó**  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
[adm.hos@liga.org.br](mailto:adm.hos@liga.org.br)





**LIGA**  
CONTRA  
O CÂNCER

9

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA LIGA NORTE RIOGRANDENSE  
CONTRA O CÂNCER**

**INTERESSADO: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER - PREGÃO  
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020.**

**Assunto: Registro de Preços de Equipamentos.**

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica – para Registro de Preços, tipo menor preço por lote, **HOMOLOGANDO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia nos Diário Oficial do da União, respectivamente:

| Item | Descrição         | Marca  | Unidade | Quant. | Valor unit.   | Valor total   |
|------|-------------------|--------|---------|--------|---------------|---------------|
| 01   | COLPOSCÓPIO       | Medpej | Und     | 01     | R\$ 23.500,00 | R\$ 23.500,00 |
| 04   | MESA GINECOLÓGICA | Medpej | Und     | 02     | R\$ 11.094,83 | R\$ 22.189,66 |

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio**  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
[adm.hla@liga.org.br](mailto:adm.hla@liga.org.br)

**Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN**  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
[adm.cecan@liga.org.br](mailto:adm.cecan@liga.org.br)

**Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica**  
R. Sílvia Pélico, 181  
Alecim, Natal/RN  
59040-150  
[adm.pol@liga.org.br](mailto:adm.pol@liga.org.br)

**Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó**  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
[adm.hos@liga.org.br](mailto:adm.hos@liga.org.br)